



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

REI 13177/77

" Dispõe sobre construção de passeios e contém outras providências "

A Câmara Municipal de ALBERTINA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Senhores proprietários de prédios e terrenos, servidos por meio-fios, obrigados a construir passeios nos mesmos, segundo o tipo adotado pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da vigência da presente Lei.-

Parágrafo único- O não cumprimento do disposto no artigo em aprêço, sujeitará os proprietários a um acréscimo de vinte por cento (20%), sobre o Imposto Predial e Territorial, que recair sobre o imóvel.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a contar de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de ALBERTINA, em 13 de junho de 1.977.

O Prefeito Municipal,

Jose Gomes de Moraes Filho
Jose Gomes de Moraes Filho